



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00661/09

CONCORRÊNCIA – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA –
CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA nº 10/2008 – PERDA DE
OBJETO – ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 084 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Concorrência nº 10/2008**, realizado pela **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, durante o exercício de 2008, objetivando o arrendamento de uma área de terreno medindo **6.203,78m²**, localizada na área secundária do Porto Organizado de Cabedelo, arrendada à Empresa TEXIM.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 144), concluindo pelo **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista o cancelamento do referido procedimento, em razão da ausência de estudo de viabilidade econômico-financeira, conforme a exigência da **Resolução nº 55/2002** da **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Auditoria, que indicam o cancelamento da **Concorrência nº 10/2008**, pelos motivos ali expostos, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.
É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00661/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2.011.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB